LEI Nº 1.778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral Consolidado do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2009, estima a receita e fixa a despesa em R$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º. As Transferências Financeiras totalizam R$ 5.931.425,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), as quais serão repassadas para o Fundo Municipal de Saúde, Instituto Cultural de São Lourenço, Comitê Desportivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. Integra a consolidação do Orçamento Geral do Município as entidades: Prefeitura Municipal, Comitê Desportivo Municipal, Instituto Cultural de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores. Também integram o Orçamento Geral do Município, na forma de Unidades Orçamentárias, os Fundos Municipais de Assistência Social e da Infância e Adolescência.

§ 3º. A Receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**25.500.000,00**
1.1	Receita Tributária	R$	3.184.000,00
1.2	Receita de Contribuições	R$	650.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	293.000,00
1.4	Receita Agropecuária	R$	20.000,00
1.5	Receita de Serviços	R$	249.007,00
1.6	Transferências Correntes	R$	20.560.400,00
1.7	Outras Receitas Correntes	R$	543.593,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**25.500.000,00**

§ 4º. A Despesa do Município de São Lourenço do Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Câmara de Vereadores	R$	1.000.000,00
b) Gabinete do Prefeito	R$	430.000,00
c) Controladoria Geral do Município	R$	120.000,00
d) Procuradoria Geral do Município	R$	125.000,00
e) Secretaria da Administração e Planejamento	R$	1.881.800,12
f) Secretaria da Fazenda	R$	250.000,00
g) Secretaria da Educação	R$	5.206.774,88
h) Secretaria do Desenvolvimento Social	R$	680.000,00
i) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Ind. E Com.	R$	4.781.000,00
j) Secretaria do Desenvolvimento do Interior e Agricultura	R$	2.175.000,00
k) Fundo Municipal de Saúde	R$	6.359.425,00
l) Fundo Municipal de Assistência Social	R$	421.000,00
m) Fundo Municipal D. Criança e Adolescente	R$	120.000,00
n) Encargos Gerais	R$	1.380.000,00
o) Reserva de Contingência	R$	10.000,00
p) Instituto Cultural de São Lourenço	R$	255.000,00
q) Comitê Desportivo Municipal	R$	305.000,00
DESPESA TOTAL	R$	**25.500.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**23.236.000,00**
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	12.486.625,00
3.2.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	130.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins	R$	420.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	10.199.375,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**2.254.000,00**
4.4.90.00	Investimentos	R$	1.804.000,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida	R$	450.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**10.000,00**
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	10.000,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**25.500.000,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2°. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2009 estima a receita em 23.468.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil reais), e fixa a despesa em R$ 17.580.575,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e de Transferências Financeiras para as demais entidades, no valor de R$ 5.887.425,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

§ 1°. A Receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**23.468.000,00**
1.1	Receita Tributária	R$	3.140.000,00
1.2	Receita de Contribuições	R$	650.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	293.000,00
1.4	Receita Agropecuária	R$	20.000,00
1.5	Receita de Serviços	R$	249.007,00
1.6	Transferências Correntes	R$	18.572.400,00
1.7	Outras Receitas Correntes	R$	543.593,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**23.468.000,00**

§ 2º. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Gabinete do Prefeito	R$	430.000,00
b) Controladoria Geral do Município	R$	120.000,00
c) Procuradoria Geral do Município	R$	125.000,00
d) Secretaria da Administração e Planejamento	R$	1.881.800,12
e) Secretaria da Fazenda	R$	250.000,00
f) Secretaria da Educação	R$	5.206.774,88
g) Secretaria do Desenvolvimento Social	R$	680.000,00
h) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Ind. E Com.	R$	4.781.000,00
i) Secretaria do Desenvolvimento do Interior e Agricultura	R$	2.175.000,00
j) Fundo Municipal de Assistência Social	R$	421.000,00
l) Fundo Municipal D. Criança e Adolescente	R$	120.000,00
m) Encargos Gerais	R$	1.380.000,00
n) Reserva de Contingência	R$	10.000,00
TOTAL GERAL	R$	**17.580.575,00**

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPALD DE SAÚDE

Art. 3º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2009 estima a receita em 2.032.000,00 (dois milhões e trinta e dois mil reais); fixa a despesa em R$ 6.359.425,00 (seis milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) e transferências financeiras do Município em R$ 4.327.425,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

§ 1º. A Receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.1	Receita Tributária	R$	44.000,00
1.6	Transferências Correntes	R$	1.988.000,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**2.032.000,00**
Transferências Financeiras		R$	4.327.425,00
TOTAL GERAL		**R$**	**6.359.425,00**

§ 2º. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Fundo Municipal de Saúde	R$	6.359.425,00
TOTAL GERAL	R$	**6.359.425,00**

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

Art. 4º. O Orçamento do Instituto Cultural de São Lourenço para o exercício de 2009 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Transferências Financeiras	**R$**	**255.000,00**

Parágrafo único. A Despesa do Instituto Cultural de São Lourenço será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Instituto Cultural de São Lourenço	R$	255.000,00

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA – COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. O Orçamento do Comitê Desportivo Municipal para o exercício de 2009 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Transferências Financeiras	**R$**	**305.000,00**

Parágrafo único. A despesa do Comitê Desportivo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Comitê Desportivo Municipal	R$	305.000,00

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2009 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Transferências Financeiras	**R$**	**1.000.000,00**

Parágrafo único. Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Câmara Municipal de Vereadores	R$	1.000.000,00

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência da unidade gestora não orçada ou orçada à menor.

Art. 8º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo e encaminhados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Câmara de Vereadores para conhecimento.

Art. 10. Durante o exercício de 2009 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização legislativa através de lei específica.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Na elaboração do Cronograma de Metas Bimestrais de Arrecadação, não serão consideradas as receitas correntes decorrentes de convênios, acordos ou ajustes e as receitas de capital previstas, tendo em vista serem recursos vinculados a convênios e operações de crédito com fim específico.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. O excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 16. Os anexos da despesa que integram a presente Lei foram elaborados até o nível de Modalidade de Aplicação, sendo que a execução orçamentária será realizada a nível de Elemento de Despesa.

Art. 17. O Executivo Municipal, através de lei específica, poderá abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos;

III – o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2° do art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 179de dezembro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON
Prefeito Municipal